

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica legalmente habilitado e registrado no CREA, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em caráter contínuo, voltados à gestão técnica, avaliação, auditoria, revisão de memorial de cálculo, adequação normativa, segurança, eficiência energética e apoio técnico às instalações elétricas e ao sistema de iluminação pública do Município, incluindo a análise de auditorias e faturamentos emitidos pela concessionária de energia elétrica, com emissão da devida Responsabilidade Técnica – ART.

Obra: SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA
Bancos: ORSE - 12/2025- Sergipe
B.D.I.: 25%
Encargos Sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI (R\$)	Total (R\$)	Peso (%)
1.			SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA		1.		120.112,30	120.112,30	100,00 %
1.1	7157	ORSE	Mão de obra de engenheiro júnior	h	700	123,96	154,95	108.465,00	100,00 %
								Total sem BDI	R\$ 86.772,00
								Total do BDI	R\$ 21.693,00
								Total Geral	R\$ 108.465,00

Cronograma Físico e Financeiro												
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS
1.	SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA	100,00% 108.465,00	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50	10,00% 10.846,50
Porcentagem			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Custo			10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50	10.846,50
Porcentagem Acumulada			10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
Custo Acumulado			10.846,50	21.693,00	32.539,50	43.386,00	54.232,50	65.079,00	75.925,50	86.772,00	97.618,50	108.465,00

1.2 - O prazo de vigência do contrato será celebrado até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O serviço prestado, incluindo o material, deverá possuir garantia mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública possui obrigação legal de assegurar a **segurança, continuidade e conformidade normativa das instalações elétricas públicas e do sistema de iluminação pública**, em observância à Constituição Federal, à **NR-10**, à **Lei nº 5.194/1955**, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. No exercício de **2025**, após auditoria realizada pela concessionária **Neoenergia**, foram identificadas **divergências nos apontamentos relacionados ao faturamento da iluminação pública**, resultando na emissão de **fatura de valor expressivo ao Município**. A revisão técnica do **memorial de cálculo utilizado na auditoria**, bem como a eventual elaboração de **contrarrazões administrativas**, exige conhecimento técnico especializado em **Engenharia Elétrica**, sendo inviável sua realização por servidores que não possuam habilitação técnica específica.

Assim, a contratação de profissional especializado visa:

- realizar análise técnica dos apontamentos realizados pela concessionária;



- revisar memoriais de cálculo de faturamento;
- apoiar tecnicamente a Administração na elaboração de manifestações administrativas;
- assegurar a regularidade técnica das instalações elétricas municipais.

Dessa forma, a contratação busca **mitigar riscos financeiros, operacionais e jurídicos**, proteger o **erário municipal** e garantir **segurança jurídica ao gestor público**.

3. DESCRIÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

A contratação compreenderá a prestação dos seguintes serviços técnicos:

3.1 Instalações Elétricas

- Avaliação técnica das instalações elétricas municipais;
- Diagnóstico de não conformidades;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos;
- Elaboração, revisão e validação de projetos elétricos;
- Acompanhamento técnico de manutenções e adequações.

3.2 Iluminação Pública e Faturamento

- Análise técnica de auditorias realizadas pela concessionária de energia elétrica;
- Revisão de memoriais de cálculo de faturamento de iluminação pública;
- Apoio técnico à elaboração de contrarrazões administrativas;
- Estudos de eficiência energética e adequação normativa.

3.3 Prontuário de Instalações Elétricas – PIE (NR-10)

- Elaboração, implantação e atualização do PIE;
- Inventário das instalações elétricas;
- Análise de riscos elétricos;
- Definição de procedimentos de segurança.

3.4 Apoio Técnico à Administração

- Fornecimento de subsídios técnicos para elaboração de **ETP, Termos de Referência e processos administrativos**;
- Apoio técnico em eventuais demandas junto aos **órgãos de controle e fiscalização**;
- Emissão das respectivas **ARTs** referentes às atividades desenvolvidas.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante demandas apresentadas pela Administração Municipal, envolvendo atividades técnicas especializadas relacionadas às **instalações elétricas e ao sistema de iluminação pública do Município**.

4.2 Para fins de planejamento e estimativa de esforço técnico, considera-se a previsão de **até 700 (setecentas) horas técnicas ao longo da vigência contratual**, correspondendo a uma média aproximada de **70 horas mensais**.

4.3 Ressalta-se que o quantitativo de horas estabelecido constitui **parâmetro de planejamento e formação de preço**, não configurando obrigação de consumo integral nem controle por jornada fixa, preservando o **caráter intelectual e técnico especializado do serviço**, conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União – TCU** acerca da contratação de serviços técnicos especializados

5 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

5.7 -O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.9 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

5.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.15 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).



5.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 Os serviços serão executados de forma contínua pelo prazo de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, considerando a natureza permanente das demandas técnicas relacionadas às instalações elétricas e ao sistema de iluminação pública do Município.

6.2 O pagamento mensal em **10 parcelas** decorre da natureza contínua do serviço e não caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que o objeto é uno, previamente definido e planejado.

6.3 Para fins de planejamento, estimativa de custos e dimensionamento do esforço técnico necessário, foi prevista a utilização de até **700 (setecentas) horas técnicas** ao longo do período contratual, o que corresponde a uma média aproximada de **70 horas mensais**, compatível com a complexidade, recorrência e imprevisibilidade das atividades envolvidas.

6.4 A estimativa de horas considera, dentre outras atividades: análise técnica de auditorias e faturamentos emitidos pela concessionária de energia elétrica; revisão e validação de memoriais de cálculo; elaboração de pareceres técnicos; apoio à gestão do parque de iluminação pública; atendimento a demandas emergenciais; acompanhamento de ajustes cadastrais e técnicos junto à concessionária; além de orientações técnicas contínuas à Administração.

6.5 Ressalta-se que o quantitativo de horas estabelecido constitui **parâmetro de planejamento e referência para formação do preço**, não configurando obrigação de consumo integral, tampouco controle por ponto ou jornada fixa, preservando o caráter intelectual, técnico e não padronizado do serviço, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da contratação de serviços técnicos especializados.

6.6 O pagamento será efetuado de forma **mensal**, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente e o devido atesto do fiscal do contrato, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária, não caracterizando fracionamento indevido da despesa, mas tão somente a adequada programação financeira da Administração Pública.

7 - ESTIMATIVA DE CUSTOS E REFERÊNCIAS DE PREÇO:

7.1 Referências de valores:

A estimativa de custos da presente contratação foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto como serviço técnico especializado, contínuo e de caráter predominantemente intelectual, não padronizado.

Para fins de balizamento de preços e aferição da razoabilidade da proposta da **empresa a ser contratada**, adotou-se como referência pública principal a composição de custos de mão de obra técnica qualificada constante no sistema **ORSE (código 7157 – “Mão de obra de engenheiro júnior”)**, com unidade em hora técnica, atual e vigente a partir de novembro de 2025 no valor de **R\$ 123,96**.

Ressalta-se que a utilização do referido código serve como parâmetro base para o cálculo dos custos operacionais da **licitante**, sendo plenamente aplicável para serviços de Engenharia Elétrica. Isso ocorre porque o piso profissional e a formação de nível superior são equivalentes entre as modalidades de engenharia, nos termos da legislação profissional vigente, representando o custo de mercado para a disponibilidade de profissional legalmente habilitado por parte da contratada.

O uso da referida composição no orçamento estimado não implica em vinculação exclusiva, servindo como referência pública oficial de custo técnico. Este valor é integrado à estrutura de custos da **pessoa jurídica**, a qual deverá considerar, além da hora técnica profissional, seus respectivos encargos sociais, tributos, ferramentas e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), garantindo a compatibilidade com a realidade regional (banco de dados públicos do Nordeste) e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.



7.2 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

Para fins de composição do preço referencial da presente contratação, foi considerado o percentual de BDI Médio recomendado como parâmetro pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A jurisprudência consolidada pelo Acórdão 2622/2013-Plenário do TCU estabelece faixas de referência para BDI em orçamentos públicos, com base em ampla amostra de dados de obras e serviços de engenharia, para subsidiar análises de razoabilidade de custos e mitigar riscos de sobrepreço, sem, contudo, vincular rigidamente os gestores a um único percentual fixo, mas orientando sobre as faixas aceitáveis de mercado.

No referido acórdão, o TCU definiu taxas de BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia, incluindo construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, cujo BDI médio referenciado foi de aproximadamente 25% sobre o custo direto, sendo essa taxa resultado de análise estatística e metodológica de dados de mercado para esse segmento.

Considerando as características deste objeto — contratação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, de natureza contínua, com emissão de responsabilidades técnicas e atuação consultiva permanente — adotou-se como parâmetro de razoabilidade um BDI Médio, em consonância com as referências do TCU, ajustado à realidade do serviço e às peculiaridades contratuais. A utilização dessa taxa média observa os princípios da economicidade, eficiência e transparência na formação do preço, atendendo aos parâmetros de aceitabilidade delineados pelo Tribunal, sem extrapolar faixas de mercado e garantindo cobertura adequada dos custos indiretos, encargos e margem de lucro compatível com o risco assumido pela contratada.

A adoção do BDI Médio justifica-se pela necessidade de compatibilizar a estimativa de custos com a prática de mercado e evitar tanto a subavaliação quanto a superavaliação de preços, mitigando riscos de inconsistências e prejuízos ao erário, em estrita observância à orientação do TCU de exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa quando fora dos patamares de referência, levando-se sempre em conta as peculiaridades do caso concreto.

7.3 Valor global da contratação:

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 108.465,00 (Cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica pelo período de **10 (dez) meses**.

O valor global estabelecido mostra-se **compatível com a complexidade, a natureza intelectual e o caráter contínuo dos serviços**, bem como com o planejamento de execução estimado para o período contratual, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**, não configurando sobrepreço ou fracionamento indevido da despesa.

O demonstrativo orçamentário e o cronograma físico-financeiro, contendo a programação estimada de execução das atividades e a correspondente distribuição financeira ao longo da vigência contratual, encontram-se detalhado neste Termo de Referência, constituindo instrumento de apoio ao planejamento, ao acompanhamento da execução contratual e à adequada programação financeira da Administração.

8 - RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

8.2 Ainda trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado cujo valor global anual estimado encontra-se dentro do limite legal vigente para o exercício de 2026.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3 - Sociedades empresárias, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

10.4 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.5 - Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.754, de 1971.

10.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

a- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

11.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2005, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI)

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Formação em Engenharia Elétrica;
- Registro ativo no CREA;
- Experiência compatível com o objeto;
- Emissão obrigatória de ART.

12.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA:

- Lei nº 5.194/1966;
- Resolução CONFEA nº 218/1973;
- NR-10;
- Normas ABNT aplicáveis;
- Lei nº 14.133/2021.

12.2 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:



Todas as atividades deverão ser executadas sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista contratado, com emissão das respectivas ARTs.

12.3 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Revisão técnica de auditorias e faturamentos de iluminação pública;
- Mitigação de prejuízos financeiros ao erário;
- Conformidade normativa das instalações elétricas;
- Redução de riscos elétricos;
- Segurança jurídica à Administração Pública

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

022 200 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

15 452 0410 2120 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Paranatama, 11 de março de 2026.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA
Servidora Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paratama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260316123711.pdf>
assinado por: idUser-526